


LEI Nº 3. DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.955.

Cria a taxa de serviços de vigilância sobre os prédios urbanos e suburbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criada uma taxa de serviço denominada "Vigilância", calculada na base de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios urbanos e suburbanos, do distrito da sede.
- § - único - A cobrança dar-se-á na mesma época da arrecadação do imposto predial.
- Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será aplicada no custeio do serviço de vigilância noturna da cidade e dos bairros.
- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a entrar em entendimento com a Direção da Guarda-Noturna local, mediante convênio a ser assinado, de forma a ficar a orientação policial a cargo da Delegacia de Polícia, a parte administrativa e responsabilidade financeira à conta da mesma Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - A despesa com a execução desta lei correrá pela verba própria do próximo orçamento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião da Silva Leite
-Presidente-


João Maldonado Júnior
-Secretário-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS em 13 de Dezembro de 1.955.


Paulo Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-

XEs/